

DECRETO Nº. 3800

Data: 19 de Novembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL QUE SERÁ RESPONSÁVEL NO MUNICÍPIO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAFRA, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, previstas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mafra, e

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual adolescentes autores de ato infracional têm direito;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE, é a efetiva implementação de uma *política pública* especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE, estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo "*princípio da proteção integral à criança e ao adolescente*", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do "garantismo" que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a *verdadeira solução* para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente *interdisciplinar*, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma *intersetorial*;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes - Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que não é correto "delegar" exclusivamente ao CREAS a responsabilidade pela elaboração do "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo" (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do "Plano", quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve *também* ficar a cargo de *outros setores da administração* (assim como outros "atores" do "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente"), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma "*comissão intersetorial*" encarregada de elaborar um esboço de "Plano Municipal";

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma *construção coletiva*, e exige uma a definição de uma "*comissão intersetorial*" que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública;

DECRETA

Art. 1º. Nomear a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme segue:

Secretaria Municipal da Criança e Ação Social.

Titular: Katia Aparecida Borges Saliba

Suplente: Danielle Kondlasch Valério

Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Meriane do Rocio Portela

Suplente: Elena Maria Faganello

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Talita Pacheco Valério

Suplente: Patrícia Martins

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

Titular: Solaine de Sousa Prestes Bento

Suplente: Ari Concato

Representando a Delegacia de Polícia Civil.

Titular: Madelon Vieira

Suplente: Cintia Giovana Dutra Rodrigues

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Titular: Mariza Weck Mattoso

Suplente: Jarina Tiburski

Representando o Conselho Tutelar.

Titular: Luzia Kraievski

Suplente: Helga Schultz

Conselho Municipal de Assistência Social.

Titular: Edson Eckel

Suplente: Fabiane Adalci Lanke

Representando Secretaria Desenvolvimento Regional.

Titular: Sergio Antonio de Souza

Suplente: Maisa Margareth Schelbauer Dzicanski

Art. 2º. A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado e entregue ao CMDCA até o dia 28 de novembro de 2014.

PARAGRÁFO ÚNICO: A Comissão Intersetorial definira entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º - Seus efeitos retroagem ao dia 01 de Novembro de 2014.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura do Município de Mafra, em 19 de Novembro de 2014.

ROBERTO AGENOR SCHOLZE

Prefeito Municipal